



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI N° 064/18**

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições estatutárias e amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições,

Considerando os diversos problemas de tumulto, indisciplina e violência ocorridos na partida realizada no dia 19/08/2018 no Estádio Claudio Moacyr de Azevedo (Moacyrzão) entre as equipes da **AE Independente** x **Tomazinho FC** – 1ª Rodada do Retorno, do Grupo B, da Primeira Fase, do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2018 –, dentre os quais, ofensas verbais e agressões físicas à equipe de arbitragem por parte de dirigentes e demais componentes da equipe do **AE Independente**, relatadas na súmula da partida: *“(...) o vestiário foi invadido (...) partiu em direção ao quarto árbitro (...) desferindo vários socos e pontapés atingindo o seu rosto e pernas (...) apanhou a bolsa do quarto árbitro (...) e jogou a bolsa no rosto do quarto árbitro (...) não satisfeito com as agressões o presidente do clube jogou a mesa do vestiário dos árbitros em cima do quarto árbitro (...) só foram contidos pelo policiamento que foi solicitado pelo delegado (...) a equipe de arbitragem saiu do vestiário até a van da equipe de arbitragem escoltada pelo policiamento.”*

Considerando que tais problemas foram gerados, como relatado na súmula da partida e no relatório do delegado, pelos dirigentes e membros da **AE Independente**, mandante do jogo, evidenciando atos gravíssimos de indisciplina que lamentavelmente se afastam em muito das boas práticas que norteiam a disputa desportiva;

Considerando que as disposições do artigo 112 do RGC autorizam ao DCO decretar a perda de 01 a 05 mandos de campo ao clube que causar tumultos e violência durante a partida, com agressão física, ofensas físicas e/ou verbais ao árbitro, árbitros assistentes, quarto árbitro e/ou representantes da FERJ;

Considerando que o artigo 14, §4º e §5º do RGC também autoriza o DCO a substituir o local do mando de campo de uma equipe em prol da segurança, nos casos em que se verifique a ocorrência de atos de hostilidade promovidos por torcedores, dirigentes ou membros de comissão técnica durante as realização de partida anterior, indicando que o clube infrator poderá perder de 01 a todos os mandos de campo que ainda vier a cumprir na competição em razão de faltas havidas;

Considerando que nesta fase da competição a **AE Independente** poderá mandar, ainda, no máximo, mais 04 partidas, caso chegue às finais do campeonato, o que impõe a aplicação do artigo 112 do RGC em razão da gravidade da conduta;

Considerando o compromisso da FERJ de zelar pela equidade e disciplina da competição desportiva

RESOLVE:

DETERMINAR, em razão da extrema gravidade das condutas perpetradas, com base nos artigos 112 e 122 do RGC, sem prejuízo das sanções a serem estabelecidas pela Justiça Desportiva, a **PERDA DE 05 (CINCO) MANDOS DE CAMPO** à **AE Independente** a serem cumpridos a partir da próxima partida programada para o clube no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2018 e ao longo do próximo Campeonato a ser disputado pelo clube a partir do ano de 2019.

Fica estabelecido ainda que durante a aplicação da penalidade administrativa as partidas do clube serão disputadas em estádios a serem indicados pelo DCO, mantendo-se, entretanto, as obrigações administrativas e financeiras do clube na forma dos artigos 28, §1º do RGC e 15, §2º do REC.

Por fim, fica indicado ainda que durante o cumprimento da perdas dos mandos de campo a associação não fará jus ao recebimento de qualquer subsídio para despesas destas partidas, permitidas em borderô.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2018.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**